

~~LEI Nº 3.353, DE 3/12/03 -~~

~~*REVOGADA EM SUA TOTALIDADE PELA
LEI Nº 4.365, DE 11 DE ABRIL DE 2014.~~

~~AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
AO CLUBE DA TERCEIRA IDADE NOSSA
SENHORA DA GUIA, O IMÓVEL QUE
MENCIONA. -~~

~~A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei: -~~

~~Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Clube da Terceira Idade Nossa Senhora da Guia, entidade beneficente, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública conforme Lei Municipal nº 3.245, de 26 de fevereiro de 2002, a área urbana, localizada no Bairro Residencial Sumaré, nesta cidade, num total de 907,509 m2 (novecentos e sete metros e quinhentos e nove centímetros quadrados) oriunda das matrículas nºs RI/ 18.970 –18.971 –17.680, do Serviço Registral de Imóveis local, com a seguinte descrição: -~~

~~LOTE 01: 12,00 metros de frente para a Avenida Cachoeira dos Índios, 12,06 metros de fundo com a Avenida Itamaraty; de um lado medindo 24,608 metros confrontando com o lote 03, do outro lado medindo 25,829 metros confrontando com o lote 01, perfazendo um total de 302.266 m2. -~~

~~LOTE 03: 12,00 metros de frente para a Av.Cachoeira dos Índios, 12,06 metros de fundo com a Av.Itamaraty; de um lado medindo 23,388 metros confrontando com o lote 04, do outro lado medindo 24,608 metros confrontando com o lote 02, perfazendo um total de 287,975 m2 -~~

~~Art. 2º—o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, destina-se à construção da sede social do Clube da Terceira Idade Nossa Senhora da Guia de Iturama. -~~

~~Art. 3º—Uma vez autorizada a doação do imóvel, o doador obriga-se a outorgar ao donatário, a Escritura Pública, livre e desembaraçada de quaisquer ônus ou gravames, ficando as despesas com a lavratura da Escritura e seu respectivo registro no Serviço Registral de Imóveis a cargo do donatário. -~~

~~Art. 4º. Fica o donatário obrigado a efetivar a construção na área doada, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da entrada em vigência da presente Lei, sob pena de ocorrer a reversão da área ao patrimônio do Município. -~~

~~Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. -~~

~~Iturama MG., 3 de dezembro de 2003.~~

~~VALDECIR PICHIONI
Prefeito Municipal~~

~~- -~~